

Processo n.: @REC 18/00855220

Assunto: Recurso de Agravo contra a Decisão exarada no Processo n. @REP-18/00676309 - Representação acerca de supostas irregularidades concernente à DL n. 01/2018-VISAN (Objeto: Contratação emergencial de serviços técnicos de engenharia p/operação e manutenção do sistema de abastecimento de água)

Interessado: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Procurador: Ivan César Fischer Júnior

Unidade Gestora: Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Videira Saneamento - VISAN

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 831/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do recurso de agravo, nos termos do art. 82 da Lei Complementar estadual n. 202/2000 e do art. 141 da Resolução n. TC 06/2001, interposto pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN contra a decisão singular que indeferiu o pedido de sustação cautelar da contratação originada do processo de Dispensa de Licitação n. 01/2018 – VISAN, no processo @REP n. 18/00676309, e, no mérito, negar-lhe provimento para manter os termos da decisão combatida.

2. Dar ciência desta Decisão, Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN e ao seu procurador, ao Sr. Sandro Antônio Caregnato (responsável) e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira – VISAN.

Ata n.: 75/2018

Data da sessão n.: 31/10/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC